



Lei nº 510/2020.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco para gestão 2021 – 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2024 (2021 – 2024) será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 (2021 – 2024) será de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

§ 1º - O Secretário Municipal terá direito de receber o 13º Salário.

§ 2º – O Servidor Público do Município, nomeado para exercer o Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do Cargo Comissionado de Secretário.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei fica limitado aos preceitos contidos no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesa decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Vertente do Lério, 12 de novembro de 2020.

Renato Lima de Sales
Prefeito